



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**MOÇÃO N° 7/2022**

**Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Itajaí**

A Mesa Diretora, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer o envio de ofício de Moção de Apelo ao Congresso Nacional, para pedir apoio de todos os deputados, especialmente os deputados de Santa Catarina, para que assinem a PEC que “adiciona §9º ao art. 53 da Constituição Federal para dispor sobre prerrogativas de fiscalização dos parlamentares”

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Moção de Apelo objetiva que deputados, especialmente deputados de nosso Estado assinem a PEC registrada sob Código: CD224333955100, a fim de adicionar ao §9º do art. 53 da Constituição Federal, para dispor sobre prerrogativas de fiscalização dos parlamentares com as seguintes alterações

Art. 1º Fica o art. 53 da Constituição Federal acrescido do seguinte § 9º:

- "Art. 53 .....
- § 9º São consideradas prerrogativas de fiscalização dos Deputados e Senadores:
- a) O livre acesso a instalações públicas durante o seu período regular de funcionamento para fins de fiscalização de serviços lá prestados;
  - b) O livre acesso a instalações privadas durante o seu período regular de funcionamento que mantenham contrato, acordo ou convênio com o poder público para fins de fiscalização do objeto de tal instrumento;
  - c) O direito de solicitar, por meio próprio e sem anuência da Mesa ou de qualquer outro parlamentar, informações



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



a autoridades e órgãos públicos atinentes aos serviços prestados, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Art. 2º Fica o art. 27 da Constituição Federal acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 27 .....  
§ 5º - Aplicam-se aos Deputados Estaduais e Distritais, no que couber, as prerrogativas de fiscalização previstas no §9º do art. 53."

Art. 3º Fica o art. 31 da Constituição Federal acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 31 .....  
§ 5º - Aplicam-se aos Vereadores, no que couber, as prerrogativas de fiscalização previstas no §9º do art. 53."

Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Ocorre que atualmente, após decisão do Supremo Tribunal Federal - STF para impedir vereadores de exercerem suas funções fiscalizadoras, inclusive nos impedindo de entrar em locais públicos para fiscalizar, sem agendamentos fica prejudicado a função de cada vereador desta casa ao fiscalizar in loco, por exemplo, uma obra pública, um contrato de pessoal - para saber se estão trabalhando no número contratado, a entrada em um almoxarifado para saber se há produtos pagos com dinheiro público estragando, entre outras importantes fiscalizações.

Estas ações precisam ser realizadas in loco e sem aviso prévio, ou as provas de possíveis atos ilegais, poderiam ser escondidas.

Diante do exposto, solicito apoio aos nobres parlamentares na aprovação desta moção e apoio ao Congresso nacional para que deputados assinem a PEC que dará segurança jurídica aos parlamentares do Brasil e irá garantir maior respeito à aplicação dos recursos públicos.

### SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE ABRIL DE 2022

**MARCELO WERNER**  
PRESIDENTE - Republicanos

**RUBENS ANGIOLETTI**  
VICE-PRESIDENTE - PL

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA**  
VEREADOR - PSL

**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
VEREADOR - MDB

**CELIA REGINA DA COSTA**  
VEREADORA - MDB

**CHRISTIANE STUART**  
VEREADORA - PSC

**FABIO LUIZ FERNANDES CASTELO GUEDES**  
VEREADOR - PL

**HILDA CAROLINA DEOLA**  
VEREADORA - PDT

**MATHEUS PROVESI TOLENTINO DE SOUZA**  
VEREADOR - PSDB

**MAURÍLIO MORAES**  
VEREADOR - Progressistas

**OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR**  
VEREADOR - SD

**PAULO MANOEL VICENTE**  
VEREADOR - PDT

**PAULO ROGERIO MAES JUNIOR**  
VEREADORA - DEM

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA**  
VEREADOR - PSDB

**VANDERLEY DALMOLIN**  
VEREADOR - MDB